

NOTA TÉCNICA TRT6-GVP-CI Nº 02/2022

1. ASSUNTO

Trata-se de questão relacionada à elevada quantidade de reclamações trabalhistas ajuizadas no Regional em face de empresas de transporte urbano de passageiros, muitas delas envolvendo pedidos atinentes à jornada de trabalho, ao tempo em que se argumenta a respeito da fragilidade das guias de viagem comumente apresentadas em Juízo pelas empregadoras, por si só, como meio hábil de prova, daí porque lançamos a possibilidade de emissão de Súmula a respeito da matéria.

2. ANÁLISE

Da análise por este Centro de Inteligência de dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT6, verificou-se que, dos **30 (trinta) maiores demandados** em processos <u>ajuizados neste Regional no interregno de janeiro de 2020 a janeiro de 2022</u>, há significativa quantidade de lides em que figuram no polo passivo empresas de transporte urbano de passageiros.

Veja-se:

CLASSIF.	EMPRESA	CNPJ	QUANT. PROCESSOS
40	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA	10.984.821/0001-63	564
50	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA	10.882.777/0001-80	561
110	METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA	10.407.005/0001-97	408
12 ^a	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA	41.037.250/0001-83	393
22 ^a	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA	10.687.226/0001-66	286
26ª	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO AS	10.788.677/0001-90	248
28 ^a	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	70.227.608/0001-39	244

Cabe o destaque, outrossim, que grande parte desses processos dizem respeito a reclamações trabalhistas ajuizadas por motoristas e cobradores, por meio das quais postulam, além de outras questões, a condenação da empregadora ao pagamento de horas extras e reflexos.

Ressalta-se, no mais, que é rotineira a apresentação em Juízo pelas empresas de ônibus, como elemento probatório da jornada dos motoristas e cobradores, das chamadas guias de viagem.



Ocorre que os já referidos meios de controle de jornada (guias de viagem) são documentos apresentados de maneira avulsa e sem registro sequencial, de modo que podem ser facilmente manipulados, seja quanto aos dias trabalhados ou até mesmo quanto aos turnos de labor por dia.

Cabe o destaque, inclusive, que nos processos em que determinado o envio de ofício ao Grande Recife Consórcio de Transporte para que apresente em Juízo o denominado "Relatório de Vínculo de Operações" do empregado (documentos emitidos pela Prodata Mobily Brasil, nos quais são consignados, por meio de registro em computador, os horários de início e término das viagens) é comum se constatar que as jornadas consignadas em tais relatórios são superiores às apontadas nas guias de viagem adunadas pelas empresas.

Veja-se, a propósito, que são vários os acórdãos das quatro Turmas deste Regional reconhecendo, nos respectivos feitos, que as guias de viagem adunadas não retratam de maneira fidedigna as jornadas laborais dos empregados. É o que se constata, apenas exemplificativamente, dos julgados cujas numerações seguem especificadas:

(Processo: ROT - 0000016-56.2021.5.06.0282, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 01/12/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 02/12/2021)

(Processo: ROT - 0000326-97.2021.5.06.0141, Redator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de julgamento: 26/01/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 28/01/2022)

(Processo: ROT - 0000582-20.2018.5.06.0020, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 29/09/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 30/09/2021)

(Processo: ROT - 0001506-13.2019.5.06.0144, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 21/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 22/07/2021)

(Processo: ROT - 0000075-81.2020.5.06.0281, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 26/01/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 26/01/2022)

(Processo: ROT - 0001569-38.2019.5.06.0144, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 17/11/2021, Segunda Turma, Data da assinatura: 17/11/2021)

(Processo: ROT - 0000322-59.2020.5.06.0282, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 06/10/2021, Segunda Turma, Data da assinatura: 06/10/2021)

(Processo: ROT - 0000056-38.2021.5.06.0282, Redator: Milton Gouveia,



Data de julgamento: 16/12/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 17/12/2021)

(Processo: ROT - 0000600-30.2020.5.06.0001, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 14/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 14/10/2021)

(Processo: ROT - 0000899-72.2020.5.06.0141, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 18/11/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/11/2021)

(Processo: ROT - 0000415-43.2021.5.06.0102, Redator: Larry da Silva Oliveira Filho, Data de julgamento: 10/02/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 12/02/2022)

(Processo: ROT - 0000007-94.2021.5.06.0282, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 02/12/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/12/2021)

(Processo: ROT - 0000341-91.2020.5.06.0144, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 16/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 16/09/2021)

(Processo: ROT - 0000968-98.2020.5.06.0143, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 26/08/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 26/08/2021)

(Processo: ROT - 0000293-09.2020.5.06.0282, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 08/07/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 08/07/2021)

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que este Centro de Inteligência, nos termos do que definido no art. 2º, II, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP nº 09/2021 (atualizado pelo Ato Conjunto GP-GVP nº 02/2022), tem como uma de suas competências funcionais "emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia" (fiz os destaques), e considerando, ainda, o que disposto nos artigos 139 e 277 do Regimento Interno do Regional, resolvem os membros do Centro de Inteligência determinar o envio da presente Nota Técnica à Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT6º Região, por meio da qual recomenda-se sejam realizados pela respectiva Comissão os estudos necessários para propor, se for o caso, a edição de Súmula no sentido de que as guias de viagens apresentadas por empresas de ônibus, consistentes em documentos avulsos e sem registro seguencial, por si só, não constituem meio hábil à comprovação da jornada



de trabalho dos motoristas e cobradores, eis que facilmente manipuláveis, sejam quanto aos dias trabalhados ou aos turnos em que ocorrida a prestação de serviços.

Em reunião realizada no dia 29.06.2022, de forma telepresencial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LUCIANO ALEXO DA SILVA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO e da Ilustríssima Senhora Servidora Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Regional, CLÁUDIA ANDRADE CANUTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, os integrantes do Centro de Inteligência do TRT da 6º Região resolveram, por unanimidade, aprovar a presente nota técnica.

Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria do Regional, EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, por se encontrar em viagem institucional.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Vice-Presidente e Coordenadora do Centro de Inteligência do TRT 6º Região. Relatora da Nota Técnica